

B) 8.  
GAP  
DURB  
DITA  
DICON+  
DAF  
SECONT  
TES  
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

08/2019

PROPOSTA

Nº 12 /2019/DURB/DITA

Realizada em

17/04/19

DELIBERAÇÃO Nº

159/19

**Assunto: Processo N.º326/19 Titular do Processo:** CHESETÚBAL - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO ECONÓMICA DE SETÚBAL, C.R.L.

**Requerimento N.º:**1619/19

**Requerente:** CHESETÚBAL - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO ECONÓMICA DE SETÚBAL, C.R.L.

**Local:** PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AZEDA/AV. GENERAL DANIEL SOUSA/QUINTA SANTO ANTÓNIO

**Freguesia:** JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETUBAL

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:**1/4/2019

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS POR 3 PEDIDOS DE CERTIDÃO DE INFRAESTRUTURAS.**

Através do requerimento n.º 1619 de 21/02/2019, vem a CHESETÚBAL – Cooperativa de Habitação e Construção Económica Setúbal, CRL, solicitar a “isenção do pagamento das taxas devidas por 3 pedidos de certidão de infraestruturas (CERT270/19, CERT271/19 e CERT272/19), em virtude de ser uma cooperativa de carácter social.”

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que “*em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.*”

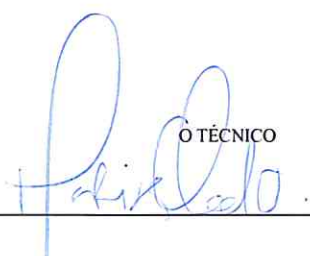



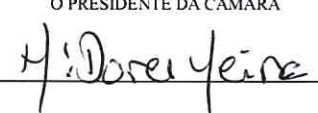
Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, “*poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.*”

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância do Sra. Presidente em 21/03/2019, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente, a isenção total do pagamento das taxas devidas inerentes ao pedido de 3 certidões de infraestruturas no valor de 520,35€ (quinhentos e vinte euros e trinta e cinco cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

|  |   |
|--|---|
| <br>O TÉCNICO                              | <br>O CHEFE DE DIVISÃO      |
| <br>O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO            | <br>O PROPONENTE           |
| APROVADA / REJEITADA por : <u>      </u> Votos Contra; <u>      </u> Abstenções; <u>17</u> Votos a Favor.                    |   |
| <i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i>    |   |
| <br>O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA | <br>O PRESIDENTE DA CÂMARA |